

A Comissão de Finanças, Orçamento,
Economia para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 18/06/20

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Vereador Professor Rubão

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação,
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 18/06/20

Presidente

Projeto de Lei nº 06 _____, de junho de 2020.

A Comissão de Saúde, Assistência Social,
Infância, Juventude e da Mulher
para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 18/06/20

Presidente

“Autoriza o Chefe do Poder
Executivo a celebrar convênio
com o Instituto Educacional
Evangélico Gunnar Vingren, na
forma que especifica e dá
outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Educacional Evangélico Gunnar Vingren, pessoa jurídica de direito privado, constituída como entidade de Assistência Social à comunidade, inscrita no CNPJ: nº 17.767.010/0001-50, com sede na Avenida Lucena Roriz, Quadra 218, Parque Estrela Dalva IX, Jardim Ingá, Luziânia-GO.

Art. 2º. O Poder Executivo subsidiará o Instituto Educacional Evangélico Gunnar Vingren, com recursos financeiros e fornecimento de bens e serviços para o bom desempenho de suas atividades, tendo como base o Plano de Trabalho apresentado pelo mesmo, sendo os valores determinados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. O convênio firmado terá duração até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da Lei Federal 8.666-93.

Parágrafo único: O plano de trabalho do convênio autorizado no caput do Artigo 1º, deverá ser apresentado no prazo de até 30 dias da sanção da lei, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, para fins de elaboração do presente convênio.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento vigente e suplementas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 18 dias do mês junho de 2020.

RUBENS ALVES DA SILVA
Vereador

Protocolo nº 16

Data: 18/06

Claudia Regina de
Diretora de Apoio Legisla

Câmara Municipal de Luzi

Gabinete do Vereador Professor Rubão

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei serviços públicos prestados, atribuindo-lhes competências específicas por área de atuação, evitando sobreposição de funções e buscando agilidade nos processos internos e nas atividades prestadas por estes órgãos. Por oportuno, administrativa se impõe para que o Governo possa otimizar a implementação de políticas públicas que representam o conjunto de projetos, tendo como objetivo a prestação de serviços que agrega cerca de 250 alunos da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e Educação de Jovens e Adultos (EJA). O trabalho vem sendo efetivo para o crescimento e desenvolvimento dos alunos e da educação.

Através de um convênio com a prefeitura o trabalho será mais relevante e agradável, assim dessa forma seria fundamental a parceria do Instituto Educacional Evangélico Gunnar Vingren junto a prefeitura de Luziânia. A Formalização da parceria com a prefeitura do município de Luziânia, segue as normas e procedimentos estabelecidos em Lei, possuindo capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto de parceria, dispondo de instalações, recursos humanos e condições de materiais adequados para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 18 dias do mês de junho de 2020.



Professor Rubão
Vereador